

## PROJETO DE LEI Nº 060, DE 02 DE JUNHO DE 2021

**Origem:** Poder Executivo

***“Cria o Programa de Melhoramento Genético do Rebanho Bovino no Município e concede incentivo especial à produtores de leite do Município e dá outas providências.”***

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Melhoramento Genético do rebanho bovino do Município de Arvorezinha, concedendo incentivo especial aos produtores de leite, subsidiando parcialmente inseminação realizada no rebanho bovino.

**Parágrafo Único:** O programa criado no “caput” deste artigo, será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 2º** - Para fins no disposto no art. 1º, fica o Município autorizado a conceder os incentivos dispostos neste artigo aos produtores rurais que possuem o Bloco de Produtor no Município de Arvorezinha e que não possuem dívida com o Município.

**I** – Incentivo financeiro, no valor de **R\$ 35,00** (trinta e cinco) reais, por inseminação realizada nos  **finais de semana, feriados, fora dos horários de expediente, bem como quando haja impossibilidade de ser realizada pelo** profissional Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, mediante a apresentação de nota fiscal, no qual conste o serviço realizado, nome do produtor (a), endereço e inscrição estadual do Produtor Rural beneficiado.

**Parágrafo Único:** Caberá ao produtor a complementação do valor a ser pago, resultante da diferença entre a parte subsidiada e o total a ser pago pela prestação dos serviços de inseminação;

**II** – Durante o horário de expediente da Secretaria de Agricultura (das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00), as despesas decorrentes da inseminação, tais como: profissional técnico qualificado, transporte, material (luvas, bainhas, nitrogênio, termômetro, pinça, descongelador, cortador de palhetas, régua, aplicador universal), ficarão à cargo do Município de Arvorezinha, a título de incentivo, cabendo ao produtor somente o pagamento da dose de sêmen utilizada, cujos valores do sêmen serão fixados em ata decorrente de processo licitatório na modalidade pregão presencial registro de preços.

**III** – O produtor beneficiado terá o prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da inseminação para realizar o pagamento na Tesouraria e ou no Banco em conta específica, após passado este prazo será lançada a dívida na Tesouraria Municipal.

**§ 1º** - Os repasses decorrentes do incentivo previsto no inciso I deste artigo serão efetuados diretamente ao produtor após a comprovação da realização da inseminação, empenho da nota fiscal, liquidação e pagamento;

**§ 2º** - A comprovação dos atendimentos decorrentes o incentivo disposto no inciso III deste artigo será através do preenchimento de recibo (comprovante de inseminação) realizada, contendo a assinatura do servidor municipal que realizou o atendimento e do produtor rural que recebeu o atendimento, no qual constará o serviço realizado, raça do animal, nome do produtor, endereço e inscrição estadual do bloco de produtor.

**§ 3º** - Os horários de atendimento do profissional para concessão do incentivo disposto no inciso III será o horário praticado pela Secretaria de Agricultura, **das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas**, sendo que os produtores rurais deverão solicitar os atendimentos em suas propriedades pela **parte da manhã: das 7:30 às 8:00 e pela parte da tarde: das 13:00 às 13:30**, diretamente na Secretaria de Agricultura.

**Art. 2º.** Os produtores deverão optar por um dos incentivos, de acordo com a sua necessidade, não sendo permitida a concessão dos incentivos de forma cumulada.

**Art. 3º** - O valor do incentivo constante no inciso I, do art. 2º, será corrigido monetariamente pelo índice do IPCA, sempre no mês de janeiro de cada ano, considerando-se a avaliação dos últimos 12 (doze) meses anteriores, através de decreto do Executivo.

**Art. 4º** - Os valores arrecadados provenientes desta Lei serão depositados diretamente pelo produtor em conta específica do programa de inseminação, através de guia paga no banco ou na tesouraria, administrada pelo Executivo Municipal e serão aplicados na aquisição de doses de sêmen, nitrogênio, luva, bainha, botijão criogênico, pinça, régua, cortador de palhetas, materiais de uso do processo de inseminação.

**Art. 5º** - Para dar suporte orçamentário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a dotação orçamentária presente no orçamento municipal vigente.

**Art. 6º** - Fica revogado a Lei Nº 2265 de 21/12/2011 e Lei Nº 3.008 de 07/06/2018.

**Art. 7º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 02 dias do mês de junho de 2021.

**JAIME TALIETTI BORSATTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**TALITA MARIN GANDOLFI**

Secretária Municipal de Administração,  
Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 060/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 060/2021**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-la e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei que cria o Programa de Melhoramento Genético do Rebanho Bovino no Município e concede incentivo especial à produtores de leite do Município e dá outas providências.

O uso da técnica da inseminação artificial traz inúmeras vantagens ao produtor rural através do aumento da produção de leite, pois nascerão animais com alta aptidão produtora de leite também se usa genética que produz carcaça de excelente aceitação no mercado consumidor.

Desta forma este projeto contemplará todo e qualquer produtor que deseja melhorar seu plantel, seja pra produzir leite e ou carne.

Também destacamos que com esse projeto o município irá contar com vários profissionais inseminadores, onde a maioria destes residem no meio rural, próximo da propriedade onde será realizada a inseminação artificial, sendo desta forma baixando o custo significativamente da inseminação para o produtor.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

**JAIME TALIELTI BORSATTO**

Prefeito Municipal